



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI N° 2108/2020

Declara as feiras livres do Estado da Paraíba como patrimônio histórico cultural imaterial, institui o Dia Estadual do Feirante e determina outras providências.

EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA., nos termos da emenda aprovada na CCJR.

APROVAÇÃO—As feiras livres enquanto fenômeno cultural tradicional, sobreviverem ao tempo e às investidas da modernidade, justamente por contada relação humana existente nesse ramo comercial, fazendo parte, inclusive da memória afetiva de grande parte dos paraibanos. Logo, no que diz respeito à análise do **mérito**, entendo que a proposta é oportuna e conveniente, pois visa transformar toda essa diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo, o poder público, preservar essas práticas.

AUTOR(A):DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A): DEP. ANISIO MAIA

PARECER N° _____ 021 _____ /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2108/2020**, de autoria do (a) Deputado (a)Tovar Correia Lima, o qual “*Declara as feiras livres do Estado da Paraíba como patrimônio histórico cultural imaterial, institui o Dia Estadual do Feirante e determina outras providências*”.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

A proposta, em seu art. 1º declara as feiras livres como patrimônio histórico cultural imaterial no âmbito do Estado da Paraíba, consideradas aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo dos municípios paraibanos em que instaladas.

Em seguida, o art. 2º da proposta estabelece que como patrimônio histórico cultural imaterial do Estado da Paraíba, as feiras livres devem ser preservadas e as decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Já o art. 3º institui o Dia Estadual do Feirante, a ser comemorado anualmente na data de 25 de Agosto, e na semana em que recair o dia 25 de agosto, o Governo do Estado da Paraíba poderá promover ações de incentivo e homenagens aos feirantes.

Por fim, os arts. 4º e 5º estatuem, respectivamente que caso a proposta se torne lei, as despesas com a execução deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ainda, entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, com apresentação de **emenda supressiva**, aprovado por unanimidade dos membros presentes, na reunião virtual realizada no dia 01 de março de 2021.

A referida emenda supressiva se deu para retirar da proposta às menções ao Dia Estadual do Feirante, contidas na ementa e no art. 3º, visto que tal previsão já se encontra em vigor no ordenamento jurídico estadual através da Lei nº 8.565, de 10 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o dia do Feirante e dá outras providências”.

Inscrição processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade reconhecer como patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba as feiras livres, entendendo-se como tal àquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo dos municípios paraibanos em que instaladas.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade com apresentação de emendas foi aprovado por maioria dos membros presentes, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Nesse sentido, temos que as feiras livres enquanto fenômeno cultural tradicional, sobreviverem ao tempo e às investidas da modernidade é justamente a relação humana existente nesse ramo comercial, fazendo parte, inclusive da memória afetiva de grande parte dos paraibanos.

Normalmente as barracas das feiras livres passam de geração a geração, assim como seus consumidores. As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vêm de longe. Além dos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

hortifrútis, possuem o lado gastronômico, bem como a venda de produtos diversos como brinquedos e utilidades domésticas.

Logo, no que diz respeito à análise do mérito, entendo que a proposta é oportuna e conveniente, pois visa transformar toda essa diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo, o poder público, preservar essas práticas.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático da preservação da cultura no nosso Estado.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2108/2020, nos termos da emenda aprovada na CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021

DEP. ANÍSIO MAIA
Relator



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2108/2020, nos termos da emenda aprovada na CCJR**, em conformidade com o voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abrilde 2021.



DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente


DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. LINDOLÉLIO PIRES
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.